Memorando/Ofício Comum 56.580/2026

De: Valéria M. - SEMASC-GFMAS

Para: SECOM-GPM - Gerência de Publicidade e Mídias - A/C Fabricio C.

Data: 30/09/2026 às 16:42:10

Setores envolvidos:

SECOM-GPM, SEMASC-GFMAS

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Prezados;

Encaminhamos texto de *"Extrato da Justificativa para Inexigibilidade de Chamamento Público"*, referente ao Termo de Colaboração que será firmado entre a Secretaria Municipal de Assistência Social / Fundo Municipal de Assistência Social e a Organização da Sociedade Civil Assistência Social ARCA, para que seja publicado no Site Oficial do Município de Senador Canedo.

Atenciosamente.

Anexos:
EXTRATO_JUSTIFICATIVA_PARA_INEXIGIBILIDADE_PARA_CHAMAMENTO_PUBLICO.odt
EXTRATO_JUSTIFICATIVA_PARA_INEXIGIBILIDADE_PARA_CHAMAMENTO_PUBLICO.pdf

Assinado por 1 pessoa: DANIEL LUIZ FERREIRA NETO
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/F417-5A6A-67C3-7841

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Trata-se de pretensa formalização de Termo de Colaboração, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a ser pactuado entre o Município de Senador Canedo, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMASC/ Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, e a Organização da Sociedade Civil Assistência Social ARCA – Residência Inclusiva,, tendo como objeto o acolhimento individualizado de Bartolomeu Gonçalves Cirqueira Júnior, pessoa com deficiência encaminhada pela rede socioassistencial do Município de Senador Canedo/GO.

Justifica-se a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31, da Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece a inexigibilidade quando houver inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto da parceria ou quando as metas somente puderem ser atingidas por entidade específica.

A singularidade do objeto decorre da conjugação física de uma vaga. Envolve a prestação articulada de cuidado, acompanhamento cotidiano, alimentação, higiene, apoio às atividades da vida diária, acompanhamento profissional proteção social e demais providências necessárias à manutenção da integridade e dignidade do acolhido.

A avaliação da possibilidade de competição não pode considerar apenas a existência abstrata de organizações que desenvolvam atividades de acolhimento institucional, devendo considerar a compatibilidade concreta entre a estrutura disponível, as condições de atendimento da entidade, as necessidades específicas do usuário e a capacidade de execução imediata do Plano de Trabalho.

Em razão da natureza singular, a Organização da Sociedade Civil Assistência Social ARCA – CNPJ Nº 22.919.363/0001-68, apresentou-se como entidade apta a disponibilizar a estrutura necessária ao acolhimento do usuário, tendo apresentado documentação, Proposta de Trabalho compatíveis com a demanda identificada.

Este Ato poderá ser impugnado no prazo de 05 (cinco) dias após a publicação no sítio eletrônico oficial do Município de Senador Canedo, conforme previsto no § 2º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Senador Canedo, aos 30 dias de setembro de 2026.

DANIEL LUIZ FERREIRA NETO
Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social
Decreto nº 1.851/2025
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMASC
Município de Senador Canedo/GO

Assinado por 1 pessoa: DANIEL LUIZ FERREIRA NETO
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/F417-5A6A-67C3-7841

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F417-5A6A-67C3-7841

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DANIEL LUIZ FERREIRA NETO (CPF 734.XXX.XXX-87) em 30/09/2026 16:46:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 30/09/2026 às 16:46 e assinada digitalmente pela MUNICIPIO DE SENADOR CANEDO:25107525000151 para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:
https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/F417-5A6A-67C3-7841